

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 39 /2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS”, UTILIZADOS OU NÃO NA FRITURA DE ALIMENTOS EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Assis o “Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e/ou Óleos Vegetais”, utilizados ou não na fritura de alimentos.

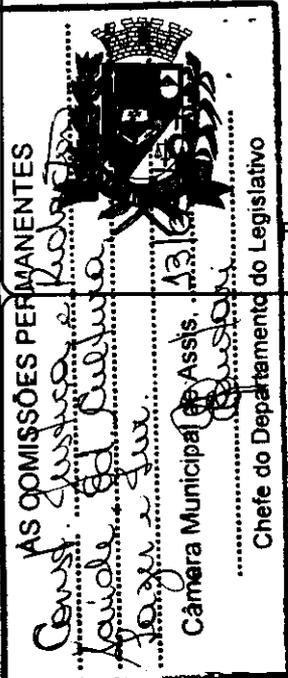
Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

- I - gorduras derivadas de animais;
- II - gordura vegetal hidrogenada;
- III - óleos vegetais de qualquer espécie.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é diminuir o máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Assis, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e com a iniciativa privada para atender o disposto nesta Lei, a providenciar a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas na mesma





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º -** Os estabelecimentos comerciais e industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o programa ora estabelecido e poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo vegetal”, ou “resíduo de gordura animal”, bem como o CNPJ da empresa que fará a coleta
- Art. 5º -** Para efeito da aplicação desta Lei, a Vigilância Sanitária Municipal será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas e similares.
- Art. 6º -** Os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou que vierem a existir no Município, onde permanecerão o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.
- Art. 7º -** Nos casos de embargo ou impedimento da ação fiscalizadora os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no artigo anterior poderão requisitar apoio das autoridades competentes para garantir o exercício de suas funções.
- Art. 8º -** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MARÇO DE 2.007.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como foco a reciclagem de óleos e gorduras vegetais.

Assumindo uma nova realidade Legislativa, temos como compromisso institucional garantir a todo cidadão os direitos sacramentados pela Carta Constitucional de 1988, levando por obrigatoriedade a incumbência de por em prática as conquistas de um Estado Democrático de Direito.

Ao idealizarmos o presente Projeto de Lei, utilizamos como fundamento primário o princípio sacramentado no artigo 225 da Carta Magna, que reza: **“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**.

O presente projeto encontra-se ainda, fundamentado na Lei Estadual nº 997/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.468/76, no qual visa impedir o lançamento nas redes de esgoto e nos rios o óleo de cozinha, utilizado para frituras, a fim de preservar o meio ambiente.

O óleo tem uma densidade menor que a água, ficando na superfície e impedindo assim a oxigenação da água causando assim a mortandade de peixes e da vegetação. É ainda oportuno informar que o óleo quando despejado nos rios causa a impermeabilização das margens, impossibilitando a manutenção de qualquer tipo de vida no rio.

Mediante tais fatores, Senhores Legisladores, a função que abraçamos, dentre outras, deve direcionar para a criação de leis que transformem em realidade os ideais instituídos pela nossa Constituição.

Os brasileiros consomem aproximadamente três bilhões de litros de óleo de cozinha por ano, além de considerável quantidade de gorduras animais, que depois de usados, parte desses poluentes são jogados nos ralos e vão parar nos esgotos, entupindo as tubulações, poluindo as águas, colaborando para a proliferação de ratos, baratas e escorpiões. Além disso alguns estudos revelam que um litro de óleo ou gordura podem contaminar um milhão de litros de água de nossos rios, dificultando sobremaneira seu tratamento para o consumo humano e prejudicando a fauna e a flora.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Em várias cidades do Brasil, as gorduras e os óleos vegetais são reutilizados de forma inteligente. Serviços de coleta especializados recolhem gorduras e óleo de cozinha, que são aproveitados para diversas finalidades, como a produção de biodiesel, sabão e ração animal, gerando renda e reduzindo os impactos ambientais.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável.

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o Administrador Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

A reutilização de óleo e gordura vegetal é a forma mais eficaz de reduzir os danos ambientais produzidos pelos mesmos.

Dessa forma, considerando a relevância ao assunto em questão, acreditando na sensibilidade de Vossas Excelências, elevando cada vez mais os projetos voltados ao bem de toda coletividade, garantindo direitos sacramentados e conseqüente observância a suas aplicações, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei que, com certeza, será benéfico para nosso Município, notadamente para o meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MARÇO DE 2.007.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador – PFL